Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Aprovado	Rejeitado
POR UNANIMIDADE	
Com voto(s) Favoráveis evoto(s) Contrários	
Em/	/

REQUERIMENTO Nº 203/2021

Solicita informações a respeito da concessão de bolsas de estudo para a "Escola Cooperativa" de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Prefeitura Municipal, através da Lei nº 2.284, de 27 de setembro de 1995, outorgou concessão administrativa de uso de bem público à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque – "ESCOLA COOPERATIVA".

A referida concessão administrava de uso, pelo prazo de 30 anos, se deu em face do prédio situado na Avenida Brasil, nº 922, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de Escola de 1º e 2º graus (nomenclatura da época), e cursos técnicos e específicos.

Contudo, segundo a Lei Municipal nº 2.284, o contrato de concessão administrativa deveria prever, além das disposições convencionais, algumas obrigações por parte da Concessionária, entre as quais:

"Art. 2º [...] I - ...

...

III – A Concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - Será apresentada pela Cooperativa à Prefeitura, periodicamente, planilha de custos, que será avaliada pelos Departamentos de Educação e de Cultura e de Finanças, a fim de que as

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

mensalidades e anuidades sejam justas e compatíveis com as mensalidades das demais escolas similares estabelecidas em nossa região, e que garantam, ainda, a qualidade do ensino a ser oferecido pelos cursos de 1º e 2º graus e cursos técnicos;

..

VI – serão mantidas, com desconto de 50% (cinquenta por cento), bolsas de estudos aos melhores alunos das EMEIS, para o 1º grau, e das escolas estaduais, para o 2º grau, comprovadamente carentes, residentes em São Roque, e indicados por critérios socioeconômico e de aproveitamento escolar, mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito, à razão de 5% (cinco por cento) das vagas de cada curso, nos 5 (cinco) primeiros anos, e 8% (oito por cento) a partir de janeiro de 1999;"

<u>Diante da concessão do bem público, instituiu-se a necessária contrapartida, que no caso está vinculada a destinação de bolsas de estudo aos alunos das redes municipal e estadual de ensino</u>, cabendo fiscalizar se a medida vem sendo posta em prática de maneira eficiente, já que visa beneficiar, sobretudo, os alunos com destacado aproveitamento escolar que por suas condições socioeconômicas, não tenham como custear os estudos.

Posto isto, Marcos Roberto Martins Arruda, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- **1.** Encaminhar cópia do contrato de concessão administrativa de uso firmado entre o Município e a Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque "Escola Cooperativa".
- **2.** Encaminhar cópia dos Relatórios circunstanciados anuais comprovando o normal desenvolvimento de suas atividades,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

referentes aos últimos 6 anos (inciso III do artigo da Lei Municipal nº 2.284/1995).

- **3.** Encaminhar cópia da última planilha de custos apresentada pela Concessionaria à Prefeitura Municipal, bem como da manifestação dos Departamentos de Educação e Finanças a respeito do documento.
- **4.** Encaminhar relatório informando, para cada curso, o número de vagas e de bolsas oferecidas, nos últimos 6 anos.
- **5.** Encaminhar relatório informando quem foram os alunos beneficiários de bolsas de estudos nos últimos 6 anos, o curso do qual seriam bolsistas, bem como suas respectivas escolas de origem.
- **6.** Encaminhar cópia de Decreto ou documento correspondente, onde esteja apresentado o Regulamento para a concessão de bolsas.
- **7.** Encaminhar cópia de documento em que esteja designada eventual Comissão responsável por processo seletivo visando a concessão de bolsas de estudo.
- **8.** Informar de que modo é realizada a publicidade do processo seletivo junto a Comunidade Escolar (alunos, professores e pais de alunos).
- **9.** Informar quando foi realizado o último processo seletivo para a concessão de bolsas.
- **10.** A "Escola Cooperativa" está autorizada a conceder bolsas de estudos através de critérios não constantes da Lei Municipal nº 2284/1995.
- **11.** A "Escola Cooperativa" está isenta do pagamento de algum tributo municipal?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de outubro de 2021.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA MARQUINHO ARRUDA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 18/10/2021 - 13:47 11261/2021 /cmj-



<u>L E I Nº 2.284</u> De 27 de setembro de 1995

Autoriza o Executivo à outorgar concessão administrativa de uso de bem Público à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos do art. 206, Parágrafo 1°, da Lei 1.801, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30(trinta) anos, do prédio situado na Avenida Brasil, n° 922, à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF n° 00.758.879/0001-35, inscrição estadual n° 35.213.260.912, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Roque, com sede neste município, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de Escola de 1° e 2° Graus, e cursos técnicos e específicos.

Art. 2° - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - A concessionária se obriga a usar o bem
 público, tão-somente, para o funcionamento de escola;







II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos e taxas municipais;

 III - A concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - Será apresentada pela Cooperativa à Prefeitura, periodicamente, planilha de custos, que será avaliada pelos Departamentos de Educação e Cultura e de Finanças, a fim de que as mensalidades e anuidades sejam justas e compatíveis com as mensalidades das demais escolas similares estabelecidas em nossa região, e que garantam, ainda, a qualidade do ensino a ser oferecido pelos cursos de 1° e 2° graus e cursos técnicos;

V - O prazo de vigência da concessão administrativa será de 30(trinta) anos, contados da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura;

VI - Serão mantidas, com desconto de 50% (cinquenta por cento), bolsas de estudos aos melhores alunos das EMEIS, para o 1º grau, e das escolas estaduais, para o 2º grau, comprovadamente carentes, residentes em São Roque, e indicados por critério sócio-economico e de aproveitamento escolar, mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito, à razão de 5% (cinco por cento) das vagas de cada curso, nos 5 (cinco) primeiros anos, e 8% (oito por cento) a partir de janeiro de 1999;

VII - A concessionária se obriga a apresentar o projeto arquitetônico, para a aprovação do Executivo, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da celebração do contrato de concessão.

Art. 3° - A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos,

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal

ou contratual;

II - Extinção da concessionária,

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;





IV - Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos ou 120(cento e vinte) dias intercalados;

V - Não instalação e funcionamento da escola no prazo de 16(dezesseis) meses, contatos da data da celebração do contrato de concessão;

VI - Alteração da natureza jurídica de cooperativa de 1º Grau ou se o imóvel for sublocado ao uso de terceiros;

VII - A não implantação dos cursos de 1º e 2º

graus no prazo de 15(quinze) anos.

Art. 4° - Todas as benfeitorias que a concessionária introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Art. 5° - Em face da natureza das atividades da concessionária, a outorga poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva da concessionária as despesas de utilização, manutenção e conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Art. 6° - Poderá o Executivo conceder isenção dos tributos municipais à concessionária, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/09/95.

INER NUNES

Prefeito

PUBLICADA AOS 27/09/95, NO GABINETE DO PREFEITO.